

Desempenho Insuficiente — 10 valores
 Desempenho que Necessita Desenvolvimento — 12 valores
 Desempenho Bom — 15 valores
 Desempenho Muito Bom — 18 valores
 Desempenho Excelente — 20 valores
 b) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro
 Desempenho Inadequado — 10 valores
 Desempenho Adequado — 15 valores
 Desempenho Relevante — 20 valores

Este método de selecção será avaliado numa escala de zero a vinte valores.

Prova de entrevista avaliação de competências: visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

A classificação final dos candidatos será expressa na escala de zero a vinte valores e resultará da média aritmética obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = AC \times 70\% + EAC \times 30\%$$

em que:

CF = Classificação Final;
 AC = Avaliação curricular;
 EAC = Entrevista de avaliação de competências.

Estas provas serão valoradas de 0 a 20 valores.

21 — Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, aplica-se o disposto n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

22 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores relativamente ao método de selecção da avaliação curricular, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

23 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

24 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção constarão de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos legítimos interessados, sempre que solicitadas e para efeitos de consulta.

25 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Lousada e disponibilizada sua página electrónica (www.cm-lousada.pt). Os candidatos aprovados no primeiro método de selecção são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria supra referida.

26 — Composição do júri: Presidente — Dr.ª Cristina Maria Mendes da Silva Moreira, Vereadora; Vogais efectivos — Drs. Maria Adelaide Pereira Lemos Pacheco, Directora do Departamento de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Acção Social e Bruno José Marques Morais Fernandes, Técnico Superior (Psicólogo), substituindo o primeiro dos quais o Presidente nas suas faltas e impedimentos; Vogais suplentes — Dr.ª Maria Manuela Campelo de Sousa Amaral e Virgínia Maria da Silva Barbosa Machado, Técnicas Superiores (Serviço Social).

30 de Março de 2009. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães*.

301680023

Aviso n.º 8807/2009

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 6.º e nos termos do artigo 50.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 01 de Abril do ano em curso, torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho (Professor de Inglês), com habilitações para a docência de acordo com o estipulado no artigo 9.º, secção I, capítulo III do Despacho n.º 14 460/2008 (2.ª série) de 26 de Maio, a tempo determinado (termo resolutivo certo/parcial) previsto e não ocupado no mapa de Pessoal do Município de Lousada.

2 — Devem ser dispensados os procedimentos a que alude o n.º 1 do artigo 4.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, face ao entendimento divulgado sobre a matéria pela DGAEP.

3 — O presente recrutamento destina-se a execução de tarefa ocasional ou a serviço determinado precisamente definido e não duradouro, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e terá duração durante o período compreendido entre a data da celebração do contrato e 30 de Junho de 2009.

O concurso é válido para todo o ano lectivo, podendo os candidatos não seleccionados na fase inicial serem posteriormente colocados, de acordo com a lista graduada.

4 — Descrição sumária das funções — Leccionar inglês, aos 4 anos de escolaridade do 1.º Ciclo do Ensino Básico Público, nos termos do (Programa das Actividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico) aprovado pelo Despacho n.º 14 460/2008 (2.ª série) de 26 de Maio.

5 — A este concurso não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6 — Posição remuneratória — O valor das remunerações dos professores afectos às actividades de enriquecimento curricular em horário completo — Índice 126, da carreira dos Educadores e dos Professores dos ensinos básico e secundário, quando possuem habilitação igual à licenciatura, e do índice 89, os restantes casos devendo para os casos de horários incompletos ser calculado um valor por hora (tempo lectivo de 45 minutos e 15 minutos para acompanhamento do intervalo ou para deslocação entre estabelecimentos de ensino), proporcional aos índices referidos. A esta remuneração acrescem subsídios de férias e de Natal, o pagamento de uma reunião semanal. O subsídio de refeição é aplicado nos termos e limites da Lei.

O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias das categorias será objecto de negociação, imediatamente após o termo do procedimento concursal.

7 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 121/2008 de 11 de Julho.

8 — Local de trabalho — Estabelecimentos de Educação e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico Público do Município de Lousada.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Os requisitos gerais de admissão definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

10 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

10.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível na Frente de Atendimento desta Aduarquia e na página electrónica e ainda entregue pessoalmente ou remetida pelo correio registado com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Lousada, Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, Apartado 19, 4621-909 Lousada, devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número do de Identificação Fiscal, Bilhete de Identidade ou de Cartão de Cidadão, residência, código postal, número de telefone e endereço electrónico caso exista).

10.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

10.4 — A apresentação de candidatura em suporte de papel, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de Habilitações Literárias, fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, fotocópia do Cartão de Contribuinte, e *curriculum vitae*, devidamente detalhado e assinado.

10.5 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas a), b), c), d) e e) do número 9.1 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como os demais factos constantes na candidatura.

11 — O disposto no número anterior não impede que seja exigida aos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

11.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei penal.

12 — Quotas de emprego:

12.1 — De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

12.2 — Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso

de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

15 — Métodos de selecção — Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o método de selecção a utilizar será de avaliação curricular.

Prova de avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente os seguintes:

- Habilitação académica ou nível de qualificação, certificado pelas entidades competentes;
- Formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
- A experiência profissional com a incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas e
- Avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

A avaliação curricular será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$[AC = HA \times 20\% + FP \times 20\% + EP \times 60\%]$$

se o candidato já desempenhou estas funções:

$$[AC = HA \times 20\% + FP \times 20\% + EP \times 50\% + AD \times 10\%]$$

em que:

- HA = Habilitação académica;
 FP = Formação profissional;
 EP = Experiência profissional e
 AD = Avaliação do desempenho.

Em caso de igualdade na graduação, a ordenação dos candidatos respeita a seguinte ordem de preferência:

- 1.ª — Candidatos que leccionaram as A.E.C. no Município de Lousada, de acordo com o despacho n.º 12 591/2006 (2.ª série), de 16 de Junho;
- 2.ª — Candidatos com classificação profissional ou académica mais elevada;
- 3.ª — Candidatos com maior tempo de serviço docente e
- 4.ª — Candidatos com idade superior

Só deverá ser adoptado este método de selecção por urgência na contratação, tendo em consideração que o candidato a admitir terá que iniciar funções no início do 3.º período do presente ano lectivo, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Só serão consideradas para efeitos do cálculo da experiência profissional todas as declarações quando devidamente comprovadas e certificadas.

16 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores.

17 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

18 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção constarão de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos legítimos interessados, sempre que solicitadas e para efeitos de consulta.

19 — A publicitação dos resultados obtidos é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Lousada e disponibilizada sua página electrónica (www.cm-lousada.pt).

20 — Composição do júri: Presidente — Professor Eduardo Augusto Vilar Barbosa, Vereador; Vogais efectivos — Dras Maria Adelaide Pereira Lemos Pacheco, Directora do Departamento de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Acção Social e Ana Carla Fonseca da Silva, Chefe da Divisão de Relações Públicas e Internacionais, substituindo o primeiro dos quais o Presidente nas suas faltas e impedimentos; Vogais suplentes — Dra. Maria Anunciação Coutinho Gaspar, Técnica Superior de Biblioteca e Documentação e Eng.ª Fernanda Maria Morais Lemos, Chefe da Divisão de Instalações.

1 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães*.

301683726

Declaração de rectificação n.º 1143/2009

Procedimentos concursais comuns para ocupação de postos de trabalho a tempo indeterminado da carreira Técnica Superior

Torna-se público, para os devidos efeitos, que por lapso, no Aviso de abertura dos procedimentos concursais comuns para ocupação de postos de trabalho a tempo indeterminado da carreira Técnica Superior, publicados no *Diário da República* n.º 66, 2.ª série, de 3 de Abril de 2009, além da legislação aplicada na prova de conhecimentos teórica escrita do concurso A — Economista, a que se refere o ponto 15 do referido Aviso, deverá considerar-se também o Plano Oficial de Contabilidade nas Autarquias Locais — Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de Abril e Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro.

Mais se torna público que se mantém o prazo de candidatura estipulado no mesmo aviso.

3 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães*.

301683678

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Aviso n.º 8808/2009

Eng.º José Maria Ministro dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Mafra, torna público que a Câmara Municipal de Mafra, em reunião de 16 de Abril de 2009, deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável ao Projecto de Alteração ao Regulamento sobre o Licenciamento das Actividades Diversas, determinando que seja submetido à audiência dos interessados e apreciação pública, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 6/96, de 21 de Janeiro):

Os interessados podem, no prazo de 30 dias a partir da data da publicação no *Diário da República*, consultar o referido Projecto de Alteração ao Regulamento na Divisão Jurídica e Administrativa sita no piso 0 do Edifício dos Paços do Município, em Mafra, durante o horário normal de funcionamento, e apresentar eventuais sugestões ou observações sobre o mesmo, que deverão ser formuladas por escrito até ao final do mencionado período, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este aviso na 2.ª série do *Diário da República* e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

20 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos*.

Alteração ao regulamento sobre o licenciamento das diversas actividades

Transferências de Competências para as Câmaras Municipais dos Governos Cívicos, Previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de Julho.

O Regulamento sobre o Licenciamento das Actividades Diversas foi aprovado pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal em 12/12/2003 e 29/12/2003, respectivamente, na sequência das transferências de competências para as Câmaras Municipais dos Governos Cívicos previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.